



ESTADO DE PERNAMBUCO

## Câmara Mun. de Santa Cruz do Capibaribe

Casa Dr. José Vieira de Araújo

### LEI Nº 785/85

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE;  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - São Símbolos Oficiais do Município de Santa Cruz do Capibaribe, na forma da presente Lei:

- a) A Bandeira
- b) O Hino de Santa Cruz do Capibaribe
- c) O Escudo do Município

Parágrafo Único - São inalteráveis e indissolúveis, nos termos da presente Lei, as cores azul anil, o branco e o verde, assim como são vedadas quaisquer mudanças quanto à configuração, autoria e instituição dos Símbolos Municipais.

Artigo 2º - A Bandeira adotada, mede, em seu tamanho padrão para mastros, dois metros (2,00m) de comprimento por um metro e quarenta (1,40 cm) de largura, dividida verticalmente em 03 partes, sendo uma azul anil na lateral esquerda, a central branca, com dimensões maiores e uma verde nacional na lateral direita, tudo de acordo com as plantas de construção anexas.

Artigo 3º - O tipo mencionado no artigo anterior, é o usual, podendo a Bandeira ser apresentada em dimensões maiores ou menores conforme as necessidades de uso; mantidas entretanto, as dimensões devidas.

§ 1º - A confecção do Pavilhão Municipal obedecerá ao seguinte plano de construção: (Módulo padrão de 10 cm e escala: 1/100)



ESTADO DE PERNAMBUCO

## Câmara Mun. de Santa Cruz do Capibaribe

continuação da Lei nº 785/85

Casa Dr. José Vieira de Araújo §1s.03

f) Gameleira: 1 módulo abaixo da curva superior e 1/2 módulo da lateral esquerda. Altura: 2m e 1/2. Cor: caule marron escuro. Copa: verde.

g) Céu: parte superior do escudo. Cor azul anil.

h) Chão: (parte onde situam-se os cactos, a gameleira, a cruz, cor: terra.

Face 3 - (lado direito) 6 módulos na horizontal e 14 módulos na vertical. Cor: verde nacional.

Artigo 4º - No sentido figurado, assim estão explicados os elementos que constituem o Pavilhão do Município:

a) A parte azul anil, na lateral esquerda, representa o céu brasileiro, mencionado na primeira estrofe do nosso Hino onde é clara a exaltação às nossas belezas naturais. Justifica-se ainda, por tratar-se de uma cor predominante na Bandeira de Pernambuco idealizada pelos mártires da Revolução Republicana de 1817 de cujo Estado somos parte integrante.

b) A parte lateral verde, além de simbolizar a Esperança que sempre caracterizou o caráter do nosso povo, fazendo-o sempre vencedor ante as adversidades climáticas, simboliza ainda, a nossa formação cívica, tendo sido inspirada na cor que mais caracteriza o Pavilhão Nacional.

c) A data 29 de Dezembro de 1953, é a data maior do município, é a data da nossa emancipação política.

d) As estrelas representam os nossos Distritos: Pará e Poço Fundo.

e) O escudo. No escudo estão representados Nosso céu, sempre azul, no qual brilha um sol de verão. E é, ainda, uma alusão real à coragem e ao espírito combativo da nossa gente.



ESTADO DE PERNAMBUCO

## Câmara Mun. de Santa Cruz do Capibaribe

continuação da Lei nº 785/85

Casa Dr. José Vieira de Araújo fls.04

Um sol, qual farol, que nos lembra sempre o dinamismo de todos aqueles que lutaram pela nossa emancipação política. O rio que margeia a sede do Município, de coloração marron clara, porque não sendo o rio perene, quando corre em direção ao Atlântico, leva o barro que lhe em presta a cor. Os dois cactos, representam a vegetação típica do Município e da região. A gameleira, sendo um adorno tradicional da cidade, tor nou-se um símbolo do Município. A cruz, que além de simbolizar nossa formação cristã, ainda empresta o seu nome à cidade, ao município.

Artigo 5º - O Hino de Santa Cruz do Capibaribe é composto da música do Pe. Herminio Queiroz e do poema de Temístocles de Andrade, além dos arranjos do maestro Wilson Bezerra de Souza, conforme letra e partitura anexas ao projeto.

Artigo 6º - O Escudo do Município é especificado no parágrafo 1º do artigo 3º desta Lei e consta na parte central da Bandeira do Município.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 8º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES, 18 de setembro de 1985.

Presidente

1ª Secretária

2ª Secretário.